

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **015/2024** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA CAPAZ DE MAPEAR, MONITORAR, ELIMINAR FOCOS E SUPRIMIR A TRANSMISSÃO POPULACIONAL DE AEDES AEGYPTI EM LARGA ESCALA EM ZONAS URBANAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA**, para contratação de empresa especializada no fornecimento e implementação de tecnologia capaz de mapear, monitorar, eliminar focos e suprimir a transmissão populacional de Aedes Aegypti em larga escala em zonas urbanas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Higiene do município de Ribeirão Pires, oriundo do Pregão Eletrônico n° 135/2022 e do Processo de Compras n° 6039/2022.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Clóvis Volpi, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA**, situada na Avenida João Ramalho, n.º 170, Conj. 311, Vila Assunção, Santo André. SP, CEP: 09.030-320, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.668.748/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Manzano Bertussi, portador da cédula de identidade RG n.º 18.600.276 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 151.820.438-48, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer e implementação de tecnologia capaz de mapear, monitorar, eliminar focos e suprimir a transmissão populacional de Aedes Aegypti em larga escala em zonas urbanas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Higiene do município de Ribeirão Pires, conforme descrição constante do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.592.980,00** (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais) para a presente avença.

2.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.920.30.00 (Material de Consumo) 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2024 e exercício vindouro.

2.3. Os valores incluídos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme especificações constantes do Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA efetuará seu relatório e deverá apresentá-lo a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de cada mês.

4.2. Os relatórios para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados no período de cada mês.

4.3. Os pagamentos pelo fornecimento/prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes..

5.1.1. Caso seja prorrogado por mais doze meses, o preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, após o décimo terceiro mês, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

5.1.2. Na hipótese de reajustamento de preços, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Prestar esclarecimentos que forem necessários a CONTRATANTE

6.1.2. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras;

6.1.4. Providenciar a imediata adequação dos serviços prestados em desconformidade com as obrigações constantes da ordem de serviço da CONTRATANTE.

6.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.1.6. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.8, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.11. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

6.1.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;

6.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;

6.1.15. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida;

6.1.16. Solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

6.1.17. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

6.2.5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.7. Designar um Gestor de Contratos, para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contratos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.2.10. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2.11. Efetuar a retenção do valor bruto da nota fiscal dos serviços, no percentual e nas condições determinadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.

6.2.12. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere a prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da lei nº 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

7.2. Os Funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

7.3. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

7.4. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

7.5. Das obrigações da CONTRATADA:

7.5.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

7.5.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

7.5.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

7.5.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

7.5.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de contrato.

8.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA DECIMA - RENÚNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e atualizações, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico n.º 135/2022** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 181/182 do Processo de Compras n.º 6039/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 02 DE JANEIRO DE 2024.

CLÓVIS VOLPI
Secretário de Saúde e Higiene

BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA
Marco Antonio Manzano Bertussi

TESTEMUNHA

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e implementação de solução tecnológica de mapeamento vetorial e supressão populacional para o controle de mosquitos *Aedes aegypti* em larga escala para zonas urbanas, através da utilização de armadilhas de auto disseminação capazes de eliminar focos e suprimir a população de *Aedes Aegypti* para redução da transmissão de doenças. O escopo contempla o fornecimento das armadilhas e dos refis necessários para trocas periódicas, treinamento necessário a servidores e agentes públicos de saúde, bem como a disponibilização de licenças de subscrição mensal de uma plataforma digital de vigilância, mapeamento e georreferenciamento para dispositivos em campo, conforme especificações técnicas e demais condições indicadas por este Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS ESPERADOS:

A presente contratação almeja atingir benefícios diretos e indiretos associados ao mapeamento, monitoração e eliminação de focos/supressão da transmissão populacional de *Aedes Aegypti* em larga escala em zonas urbanas, conforme abaixo:

mapear e monitorar a população de *Aedes Aegypti* (Díptera: Culicidae) no município, incluindo fornecimento e suporte na instalação e acompanhamento das armadilhas de auto disseminação bem como o registro dos dados biológicos através de sistema de vigilância;

eliminar focos e suprimir transmissão dos arbovírus pela priorização de áreas quentes da cidade (Hot Spots), identificando os locais de maior vulnerabilidade através do sistema de vigilância;

capacitar servidores e agentes de saúde no escopo da vigilância do *Aedes aegypti*, assim como na implantação e no monitoramento das armadilhas de monitoramento e de auto disseminação para o controle do vetor;

realizar o trabalho de forma coordenada com a Secretaria de Saúde e Higiene (SSH) e gerar relatórios periódicos que favoreçam a gestão da SSH, para as efetivas providencias em acordo com prioridades elencadas;

implementar plataforma e aplicativo de fácil usabilidade com coleta de dados, para entendimento da realidade em curto tempo e precisão geográfica, listagem de ações de controle, prevenção, atividades de comunicação e engajamento da equipe para reduzir o potencial de aumento da população dos mosquitos e transmissão de doenças.

ORIGEM DA DEMANDA:

As ações de controle de vetor adotadas pelos programas ministeriais não têm se demonstrado efetivas para o controle e combate da Dengue, tendo em vista que ao longo dos anos os municípios têm sofrido seguidas epidemias com altos índices de incidência de casos. Ao se avaliar os dados de quantidades de casos notificados registrados já nas primeiras semanas do ano epidemiológico de 2020/2021. Sendo assim, a busca por novas tecnologias para controle do vetor que se mostrem mais eficientes que as até então adotadas, se faz necessário.

É cediço que o impacto econômico da dengue é substancial, em função de custos relacionados ao atendimento e tratamento, absenteísmo na escola e no trabalho, tanto no período agudo da doença quanto durante o período prolongado de recuperação. O impacto é significativo e estas estimativas não contemplam ainda o impacto causado pelo colapso do sistema de saúde no momento de epidemias.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

O município de Ribeirão Pires, tem cumprido com o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, com a execução das ações para controle das arboviroses, porém, todas as alternativas até então preconizadas, estão se mostrando ineficazes no controle do vetor.

Existem atualmente novas tecnologias consideradas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, Ministério da Saúde - MS além de diversas publicações científicas, que apontam estas inovações como meios para potencializar o controle do *Ae. aegypti*, no entanto, todas elas seguem uma nova linha de pensamento onde se utilizam o vetor como principal disseminador da técnica para controle. Estudos recentes já confirmam a eficácia das estações disseminadoras de larvicidas como sendo uma opção viável e disponível a ser utilizada.

Essas estações são recipientes chamados de 'estações de disseminação', tratados com o inseticida pyriproxyfen. Nas estações de disseminação, as micropartículas do inseticida em pó grudam no corpo do mosquito e são levadas por eles até os criadouros a um raio de até 400 metros. Quando as fêmeas pousam nos reservatórios para ovipor, ocorre a contaminação da água por meio das partículas dos inseticidas deixadas pelas fêmeas, e assim, a água dos criadouros passa a ser letal para as larvas dos mosquitos, que morrem antes de chegarem à fase adulta.

Ante todo o exposto e ao considerando o risco iminente de epidemia das arboviroses transmitidas por *Aedes* no município de Ribeirão Pires, sinalizados pelos indicadores epidemiológicos, entomoviológicos, climáticos, ambientais, demográficos, operacionais, salientamos a necessidade de implantação de nova tecnologia capaz de suprimir a população deste vetor e conseqüentemente a transmissão de doenças por ele veiculadas.

Resta claro, que dentre as alternativas viáveis e de pronto uso, destaca-se a Estação Disseminadora de Larvicida, amplamente testada e referenciada como alternativa eficaz pelos organismos de saúde nacionais e internacionais.

Ante o contexto exposto, cabe salientar que o presente processo administrativo se justifica com base nas premissas abaixo indicadas:

- a) Considerando que o uso de armadilhas no monitoramento e controle de mosquitos no Brasil já é uma realidade;
- b) Considerando que os efeitos da pandemia de Covid 19 causaram muitos transtornos e impediram os agentes de saúde fazerem seu trabalho de campo pois eles estão sem poder adentrar os domicílios;
- f) Considerando que o sistema a ser implementado é um dispositivo de auto disseminação e que já vem sendo utilizada em vários países no mundo;
- g) Considerando que o sistema a ser utilizado é um dispositivo multi-impacto, que além de eliminar todas as larvas e pupas, também elimina as fêmeas adultas do mosquito, potencializando o trabalho dos agentes de campo;
- h) Considerando que 80% (oitenta por cento) dos criadores dos mosquitos estão no interior dos imóveis;
- i) Considerando a imensa capacidade de dano social, humano e econômico aos cofres públicos das chamadas arboviroses (doenças transmitidas por mosquitos como Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, West-Nile, Encefalite de Saint Louis, Mayaro e outras presentes no Território Nacional), faz-se necessária a presente licitação.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme disciplinam os ordenamentos legais, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas hipóteses em que: pelas características do bem ou do serviço, haja necessidade de contratações frequentes; for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; quando, pela natureza do objeto ou situação fática, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; exista expectativa de crédito orçamentário futuro.

Dada a natureza do objeto a ser licitado, de início, justifica-se que, uma vez que não é possível prever, com exatidão, o quantitativo a ser adquirido ao longo do contrato, haja vista a limitação orçamentária e a necessidade de crescimento programado do projeto ao longo de sua execução.

A definição de contratação eventual, será realizada com base no levantamento da volumetria necessária para que se atinja os objetivos do projeto ao longo de todo o período do eventual contrato.

Ademais, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

Assim, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

Por fim, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o bem-estaria disponível sempre que necessário, para atender a este Órgão, além de permitir eventuais expansões do projeto, na medida em que considera quantidades estimadas ao longo dos 12 meses as ARP.

Quanto a necessidade de Pesquisa de Quantitativo (Intenção de Registro), informamos que a estimativa dos serviços a serem contratados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda dessa administração.

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses, possibilitando a eventual aquisição dessa administração, dentro do prazo limite definido pela legislação aplicável.

AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO:

O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos/soluções na forma em que estão agrupados neste TR.

O agrupamento encontra ainda justificativa em decisões já deliberadas pelo TCU sobre a matéria, tais como, o informativo 106 do TCU que traz decisão que “A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes”, adotando o entendimento do acórdão 5260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011, que decidiu que “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”.

Para organizar e alcançar maior economia de escala no processo de aquisição, visando resultado com maior vantajosidade para esta administração, vez que o aumento de quantitativos geram a consequente redução de preços a serem pagos.

Para facilitar a execução e fiscalização do contrato, propiciando maior nível de controle pela Administração, sendo prática comum reconhecida pelo mercado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União, já se manifestou no sentido de que, no caso específico, nas hipóteses de licitação com diversidade de objetos, o entendimento tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme se vê no Acórdão nº 732/2008, o TCU se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Considerando o caso concreto a divisão desta licitação em lotes, afetaria a qualidade dos serviços, bem como a entrega efetiva da solução que se pretende contratar, haja vista a interdependência entre as armadilhas de auto disseminação, o sache (refil) e a plataforma de mapeamento, desta feita, ressalta-se que não é possível o parcelamento ou a divisibilidade em razão da própria natureza do objeto.

Assim posto, resta claro que o agrupamento dos itens em lote único é medida que se impõe, considerando ser estritamente necessário a aquisição de elementos de forma agrupada, sejam eles de serviços ou produtos, não cabendo assim, o fatiamento do fornecimento de outra forma, que o apresentado neste documento.

DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES LICITADOS

Considerando as necessidades identificadas, são enumerados e descritos no quadro abaixo, as quantidades para cada item, considerando o dimensionamento levantado e estudado por essa administração.

LOTE 01 - ÚNICO (Solução de mapeamento vetorial e supressão populacional para o controle de mosquitos <i>Aedes aegypti</i>)						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Armadilhas de auto disseminação capazes de eliminar focos e suprimir a população de <i>Aedes Aegypti</i> para redução da transmissão de doenças, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência.	PEÇA	1.916	R\$ 281,80	-	R\$ 529.928,80
02	Refil bioativo para armadilha de auto disseminação, fornecido em sachês de alumínio de recarga selados e separados, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência.	SACHÊ	17.944	R\$ 100,50	-	R\$ 1.083.372,00
03	Licenciamento de Plataforma integrada de mapeamento e georreferenciamento de armadilhas de auto disseminação, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência.	LICENÇA MENSAL	12 meses	-	R\$ 20.806,60	R\$ 249.679,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 2.592.980,00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que as características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificadas, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DO SIGILO

A licitante vencedora deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.

A licitante vencedora não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Cada profissional da licitante vencedora deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.

Cada profissional da licitante vencedora deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

ITEM 1 - ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO CAPAZES DE ELIMINAR FOCOS E SUPRIMIR A POPULAÇÃO DE AEDES AEGYPTI PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, atendendo as especificações e características mínimas abaixo indicadas:

A solução a ser fornecida deverá contemplar um sistema de armadilhas instaladas nas áreas urbanas do município. As armadilhas de auto disseminação deverão ser capazes de atrair e contaminar os mosquitos Aedes com um larvicida especial de morte lenta e permitir que eles o espalhem para outros criadouros, de modo que as larvas do mosquito não sejam mortas apenas dentro da armadilha, mas também em outros criadouros nas proximidades. A ação da armadilha deverá ser combinada com um biocida biológico que mata o mosquito contaminado após alguns dias para impedi-lo de transmitir arbovírus.

A solução a ser fornecida deverá contemplar, no mínimo uma estação externa de contaminação de criadouros de mosquitos Aedes, com o objetivo de reduzir a população de mosquitos a um nível que reduza significativamente o incômodo e a propagação de doenças como a Dengue, Zika e Chikugunya.

As armadilhas deverão ser instaladas com a maior cobertura possível para maximizar a supressão populacional de Aedes aegypti. A distribuição das armadilhas será de responsabilidade da contratante e será definida com a orientação da licitante vencedora após a realização do treinamento e da reunião inicial de serviço. O quantitativo de armadilhas, sua distribuição no território e a periodicidade de substituição dos refis (item 2) será definido pelo gestor do Termo de Compromisso, com a orientação da licitante vencedora.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

As armadilhas deverão ser de fácil montagem e instalação no local de sua utilização.

Os dispositivos de auto disseminação deverão ser eficientes e eficazes na mortalidade de larvas/pupas ou inibição de emergência de adultos de no mínimo 75% em área não inferior a 400 m² por dispositivo individual, sem haver necessidade de manutenção do dispositivo por um período inferior a 45 dias após sua instalação.

A armadilha deve ser composta de no mínimo, um recipiente para armazenamento de água, indicador de tempo capaz de indicar o tempo de manutenção, dispositivo flutuador e tampa.

ITEM 2 - REFIL BIOATIVO PARA ARMADILHA DE AUTO DISSEMINAÇÃO, FORNECIDO EM SACHÊS DE ALUMÍNIO DE RECARGA SELADOS E SEPARADOS, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO INDICADAS:

O bioativo da armadilha deverá ser fornecido em sachês de alumínio de recarga selados e separados, que contêm tiras de gaze especiais com uma mistura de pó bioativo e dois comprimidos de odor. Os dois comprimidos deverão possuir, no mínimo, os seguintes ingredientes bioativos:

Piriproxifeno (ppf): Larvicida regulador de crescimento que tem como alvo os imaturos de mosquitos e, desta feita, seguro para mamíferos e humanos. Composto eficaz contra larvas de mosquitos mesmo quando aplicado em concentrações muito baixas (<10 ppb). Na armadilha, o ppf mata as larvas que se desenvolvem a partir de ovos depositados pelas fêmeas. Uma característica das fêmeas de *Aedes aegypti* é conhecida como "oviposição em saltos", que consiste no depósito de ovos de uma mesma desova em vários criadouros. Desta maneira, este hábito favorece o espalhamento do ppf no ambiente, alcançando criadouros que os agentes de saúde não encontram em sua rotina.

- *Beauveria bassiana*. Os esporos se prendem ao mosquito após o contato e precisam de um fator de ativação específico do inseto para penetrar na pele e causar infecção no vetor (os humanos não têm esse sinal, portanto, os esporos não penetram na pele humana). Antes da morte, a infecção por fungos pode reduzir potencialmente a capacidade do mosquito de se alimentar e transmitir o vírus da dengue. A morte lenta provocada pelo fungo permite que os mosquitos infectados espalhem ppf por vários dias.

O item deve obrigatoriamente possuir registro junto a ANVISA, válido no momento de apresentação das propostas pela licitante, o documento de comprovação deverá ser entregue juntamente com o envelope de proposta.

ITEM 3 - LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE MAPEAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DE ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO INDICADAS:

A plataforma deverá ser capaz de coletar, armazenar e gerar relatórios dos dados das armadilhas, contemplando os seguintes recursos e funcionalidades

- a CADASTRO de usuários, estações e demandas;
- b Conter MAPA DA CIDADE: atualização contínua;
- c Possibilitar ABERTURA DE CHAMADO pelos profissionais cadastrados e autorizados;
- d Possuir APLICATIVO para coleta de dados no campo (off line e online);
- e Permitir o GEORREFERENCIAMENTO das armadilhas;
- f Gerar RELATÓRIOS: tabelas, gráficos (infestação) e mapas (local armadilhas);
- g Realizar CÓPIA DE SEGURANÇA DIÁRIA com persistência de uma semana;
- h Realizar CÓPIA DE SEGURANÇA MENSAL;
- i Possuir RECURSOS DE SEGURANÇA para o monitoramento dos acessos.

• A plataforma deverá ser compatível com sistema operacional Windows 7 e suas versões posteriores, sendo de fácil instalação e configuração no equipamento da contratante.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DA GARANTIA E TREINAMENTO

- A licitante vencedora deverá prestar serviços de treinamento aos funcionários indicados pela Contratante, com as seguintes características:
- Turma para até 30 (trinta) participantes com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- A data de aplicação dos treinamentos será fixada de comum acordo com a CONTRATANTE;
- As linhas gerais do conteúdo do treinamento deverão abranger:
- Apresentação da plataforma e funcionamento das armadilhas;
- Visão geral de funcionamento de cada item e forma de substituição dos refis;
- Configuração da plataforma;
- Todo o material didático deve ser repassado de forma impressa e em mídia para os alunos;
- O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência em didática.
- O treinamento deverá ocorrer nas dependências dessa administração, ou local por ela indicado, ficando responsável por montar o ambiente adequado para realização do mesmo, isto é, todo o espaço necessário assim como toda infraestrutura computacional e de rede necessária.
- Caberá à licitante vencedora instalar a plataforma e demais softwares que compõem a solução ou possibilitar o acesso ao Sistema no ambiente de treinamento.
- Todas as despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, incluindo os gastos com instrutores e o seu deslocamento.
- Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Treinamento, a contratada deverá entregar:
- Lista de presença dos participantes do treinamento;
- Certificado de execução do treinamento para cada participante ao término do treinamento.
- Para todos os itens do presente termo de referência, a licitante vencedora deverá executar a manutenção legal e corretiva dos equipamentos contratados pelo período de 12 (doze) meses. O atendimento das solicitações de suporte deve ser provido nos locais de prestação de serviços ou remotamente via telefone 0800 (ou solução equivalente), com ferramenta de registro de chamados, com o objetivo de:
- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos.
- A garantia deverá ser prestada durante o período de contrato, na modalidade On Site, com atendimento em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas em 5 (cinco) dias por semana.
- A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento (0800) ou outra equivalente para abertura dos chamados de garantia, permitindo a consulta e acompanhamento posterior da situação destas solicitações, bem como identificação dos requerentes que solicitaram cada atendimento, com data e hora de todos os trâmites realizados, tanto pelo requerente quanto pelos operadores da CONTRATADA.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os itens 1 e 2 deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da autorização de fornecimento/nota de empenho, no(s) endereço(s) a ser definido pela Secretaria de Saúde e Higiene.

A Plataforma Integrada de mapeamento das armadilhas, deverá ser instalada em até 30 dias a contar da ordem de serviço, em local/equipamento a ser indicado pelo gestor do Termo de Compromisso em reunião inicial de serviço.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

O aceite dos itens 1 e 2 será realizado pelo Gestor do Termo de Compromisso após a entrega das armadilhas e sachês no endereço indicado, momento em que será emitido um termo de recebimento definitivo após conferência das quantidades e condições dos itens.

Para a plataforma de mapeamento (ITEM 3), que será licenciada pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o Gestor do Compromisso receberá o Relatório dos Serviços Executados, enviado pela licitante vencedora, e atestar a execução dos serviços para o pagamento correspondente. Formato e demais informações pertinentes a este relatório serão detalhadas e acordadas entre as partes na reunião inicial de serviço.

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

A fiscalização do Contrato decorrente deste Instrumento caberá aos servidores do ÓRGÃO CONTRATANTE, formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A licitante vencedora deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatar-lhes as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços.

A CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização e ou servidor formalmente designado para acompanhamento e controle dos trabalhos.

Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da licitante vencedora com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas faturas, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela licitante vencedora.

Realizar testes de controle, por amostragem, sempre que julgar necessário.

Analisar a execução dos serviços mediante o acompanhamento de indicadores mínimos de desempenho, disponibilidade e qualidade, que compõem o Acordo de Nível de Serviço.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 015/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e implementação de tecnologia capaz de mapear, monitorar, eliminar focos e suprimir a transmissão populacional de *Aedes Aegypti* em larga escala em zonas urbanas para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Higiene do município de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 02 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marco Antonio Manzano Bertussi
Cargo: Administrador
CPF: 151.820.438-48
RG: 18.600.276 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/01/1972
Endereço Residencial: Rua Vahia de Abreu, 18 A – Boqueirão - CEP: 11050-120, Santos/SP
Telefone: (013) 981117-8877

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____